

Lei nº 336

" Autoriza o Poder Executivo a doar ao Centro de Recuperação de Alcoolátria - CERECA - desta cidade, imóvel que menciona."

O Povo do município de Planura, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Centro de Recuperação de Alcoolátria - CERECA - desta cidade, um imóvel constituído de parte do lote número 341-A, da quadra 73, imóvel este situado na Avenida Prata, com área de 800 m² (oitocentos metros quadrados), medindo 20 m (vinte metros) de frente; igual largura nos fundos e 40 m (quarenta metros) de extensão de ambos os lados, confrontando pela frente com a Avenida Prata, pelo lado direito com o lote nº 342-B, pelo lado esquerdo com o lote nº 341 e pelos fundos com o lote nº 375, cujo imóvel foi adquirido em decorrência de sentença do M.M. Juiz de Direito da Comarca de Frital, datada de 02 de abril de 1978, no Processo de número 6.353, que julgou a execução movida pela Prefeitura Municipal de Planura contra Salvador Correia de Paiva e outros, mediante Carta de Arrematação expedida pelo Cartório do Prme e Execuções

Fiscais, devidamente registrada no Cartório de Registros de Imóveis daquela Comarca sob o número de matrícula 5.268, fls 63, em 20 de março de 1949.

Art 2º - O imóvel, objeto da presente doação, destina-se exclusivamente à construção da sede própria daquela entidade, nesta cidade.

Art 3º - A escritura pública de doação estabelecerá como cláusulas:

I - a inalienabilidade do imóvel;

II - a obrigação de o donatário utilizar o imóvel somente para a finalidade prevista nesta Lei;

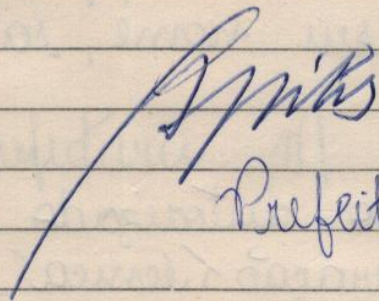
III - a reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, em caso de não utilização do mesmo para a finalidade prevista.

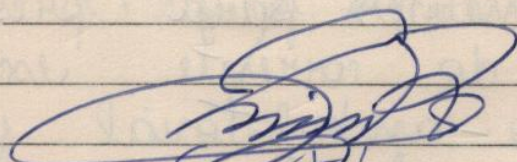
Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá incluir na escritura pública de doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades
a quem o conhecimento e execução desta
Lei pertencer, que a cumpram e façam
cumprir tão inteiramente como nela se
contém.

Prefeitura M. de Planura, 13/01/83.


Prefeito Municipal


Secretário